

Estatutos da Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes

Capítulo I

Da denominação, dos fins e da sede da associação

Artigo 1º

A Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes, ANPET, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congrega programas e entidades brasileiras que desenvolvem, de maneira sistemática e permanente, ensino e/ou pesquisa no campo dos transportes, com foro e sede no seguinte endereço: Rua Marquês de São Vicente, 225 - sala 954L prédio Cardeal Leme – Gávea – CEP 22453-900 – Rio de Janeiro – RJ

Artigo 2º

São finalidades da ANPET:

- a) Incentivar o ensino e a pesquisa no âmbito dos Transportes;
- b) Contribuir para análise dos problemas dos Transportes no Brasil;
- c) Contribuir para a Política de formação de Recursos Humanos em Transportes no país;
- d) Estimular a integração entre Universidades, Centros de Pesquisa e Ensino, órgãos e empresas públicas e privadas ligadas à área de Transportes;
- e) Promover a difusão de estudos e informações em Transportes;
- f) Promover atividades específicas de cooperação técnica nacional e internacional inclusive o intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- g) Promover reuniões científicas e participar de eventos com o objetivo de facilitar o intercâmbio de informações entre seus associados e os de associações similares nacionais e internacionais;
- h) Promover intercâmbio técnico e científico internacional com outros países.

Capítulo II

Do quadro social

Artigo 3º

Os membros da ANPET serão admitidos segundo quatro categorias: filiados, sócios institucionais, sócios individuais e sócios estudantes.

§ 1º

Poderão integrar a ANPET, na qualidade de filiados, Instituições de Ensino Superior, através de Programas, Departamentos ou Similares que desenvolvam ensino de pós-graduação (*strictu e lato sensu*) em Transportes.

Alínea a

Cada membro filiado indicará um representante e um suplente.

§ 2º

Poderão integrar a ANPET, na qualidade de sócios institucionais toda e qualquer entidade que desenvolva atividades relacionadas com os Transportes.

Alínea a

Cada sócio institucional indicará um representante e um suplente.

§ 3º

Poderão integrar a ANPET, na qualidade de sócios individuais os docentes e pesquisadores em transportes, profissionais do setor, e qualquer pessoa que desenvolva atividades profissionais ou de pesquisa em transportes ou áreas afins.

§ 4º

Poderão integrar a ANPET, na qualidade de sócios estudantes, os alunos de graduação, os alunos de mestrado e doutorado regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *strictu sensu* oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação das áreas profissionais de transportes ou afins.

Alínea a

O sócio estudante somente poderá manter esta qualidade enquanto regularmente matriculado, após o que, sua associação será automaticamente transformada para a categoria de sócio individual.

§ 5º

A postulação à condição de filiação será feita mediante solicitação à Diretoria a qual deverá encaminhá-la à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 6º

A postulação à associação será submetida à aprovação da Diretoria.

§ 7º

A qualquer momento um sócio de qualquer uma das categorias associativas poderá pedir seu desligamento do quadro social da ANPET mediante comunicação formal encaminhada à Diretoria.

§ 8º

Os sócios de qualquer uma das categorias associativas terão canceladas suas inscrições no quadro social da ANPET se deixarem de pagar uma anuidade.

Artigo 4º

São direitos dos sócios individuais da ANPET:

I – Participar de atividades técnico-científicas promovidas pela ANPET.

II – Ter acesso a informações sobre o balanço financeiro e sobre as atividades promovidas pela ANPET.

III – Participar das discussões e deliberações e propor assuntos em pauta nas reuniões da Assembléia Geral da ANPET.

IV – Votar na Assembléia Geral e em representantes da categoria para o Conselho Deliberativo.

V – Receber as publicações regulares editadas pela ANPET, excluídos os anais de congressos e outros eventos em que figure a ANPET.

Artigo 5º

São direitos dos sócios institucionais da ANPET:

I – Indicar representantes para participar de atividades técnico-científicas promovidas pela ANPET.

II – Ter acesso a informações sobre o balanço financeiro e sobre as atividades promovidas pela ANPET.

III – Votar na Assembléia Geral e em representantes da categoria para o Conselho Deliberativo.

IV – Receber as publicações regulares editadas pela ANPET, excluídos os anais de congressos e outros eventos em que figure a ANPET.

Artigo 6º

São direitos dos sócios estudantes da ANPET:

I – Participar de atividades técnico-científicas promovidas pela ANPET.

II – Ter acesso a informações sobre o balanço financeiro e sobre as atividades promovidas pela ANPET.

III – Votar em representantes da categoria para o Conselho Deliberativo.

Artigo 7º

São direitos dos filiados da ANPET:

I – Indicar representantes para participar de atividades técnico-científicas promovidas pela ANPET.

II – Ter acesso a informações sobre o balanço financeiro e sobre as atividades promovidas pela ANPET.

III – Votar em todas as instâncias da ANPET.

IV – Receber as publicações regulares editadas pela ANPET, excluídos os anais de congressos e outros eventos em que figure a ANPET.

Artigo 8º

São deveres dos membros da ANPET:

I – Dar integral cumprimento a este Estatuto.

II – Manter atualizadas as suas informações cadastrais junto à Diretoria.

III – Manter em dia seus compromissos com a ANPET, pagando a anuidade correspondente à sua categoria associativa.

IV – Proporcionar ajuda eficaz e permanente à ANPET, na medida de suas possibilidades, zelando pelo prestígio e pelo patrimônio da ANPET na consecução de seus objetivos.

§ Único

A anuidade de cada uma das categorias associativas da ANPET será fixada pela Diretoria.

Capítulo III

O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos

Artigo 9º

A ANPET é composta dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral

II – Conselho Deliberativo

III – Diretoria

§ 1º

O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da ANPET que o preside, pelos representantes de cada um dos membros filiados conforme o Parágrafo 1º do Artigo 3º na qualidade de membros natos, por dois representantes dos sócios institucionais, por dois representantes dos sócios individuais, por dois representantes dos sócios estudantes e pelo Presidente anterior da ANPET.

§ 2º

Os representantes dos sócios institucionais no Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus pares e terão mandato de dois anos.

§ 3º

Os representantes dos sócios individuais no Conselho Deliberativo e seus suplentes serão eleitos entre seus pares e terão mandato de dois anos.

§ 4º

Os representantes dos sócios estudantes no Conselho Deliberativo e seus suplentes serão eleitos entre seus pares, terão mandato de dois anos e manterão a categoria de sócio estudante até o final de seus respectivos mandatos.

§ 5º

A Diretoria será composta por um Presidente, um Diretor Executivo e seis Diretores e terá mandato de dois anos sendo permitida apenas uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

Alínea a

O Presidente, o Diretor Executivo e, pelo menos, três dos seis Diretores, deverão ser sócios individuais e pertencer a programas ou entidades que sejam membros filiados.

Artigo 10º

A Assembléia Geral, órgão soberano da ANPET, será integrada por todos sócios com direito a voto.

§ 1º

A Assembléia Geral reunir-se-á uma vez a cada dois anos para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e para eleger a nova Diretoria.

§ 2º

A Assembléia Geral reunir-se-á a qualquer tempo quando especialmente convocada pela Diretoria por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/5 dos sócios com direito a voto.

§ 3º

A convocação para uma reunião da Assembléia Geral deverá declarar o assunto a deliberar e será feita por meio de cartas individuais ou por meio eletrônico a todos os associados, com antecedência de pelo menos 15 dias da data fixada para sua realização.

§ 4º

As deliberações e recomendações da Assembléia Geral serão feitas por maioria simples dos sócios com direito a voto presentes na assembléia, exceto nos casos de modificação do Estatuto e da destituição da Diretoria onde é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, sendo aceitos votos por procuração específica e votos por escrito encaminhados em tempo hábil à Diretoria.

§ 5º

Para deliberar sobre a dissolução da Associação será exigida a aprovação de pelo menos a metade mais um dos sócios com direito a voto, sendo aceitos votos por procuração específica e votos por escrito encaminhados em tempo hábil à Diretoria.

§ 6º

Exceto nos casos de eleição da Diretoria, da destituição da Diretoria, da aprovação das contas e da alteração do estatuto, será admitida a deliberação da Assembléia Geral por meio de reunião virtual, realizada por meio eletrônico, desde que garantida por senha eletrônica a unicidade e a autenticidade do voto de cada sócio com direito a voto. Neste caso será considerado o início da reunião da Assembléia Geral na data e hora de início do recebimento dos votos por meio eletrônico.

§ 7º

Deverá ser respeitado o prazo de 60 dias antes da Assembléia Geral para a apuração e publicidade, pela Diretoria, da lista de sócios regularmente inscritos na ANPET. Todas inscrições no quadro social da ANPET feitas após a publicação desta lista não darão direito a voto aos novos sócios na Assembléia Geral.

§ 8º

O adimplemento da anuidade é condição para o direito ao voto em qualquer instância da ANPET, podendo ser realizado até o início da Assembléia onde ocorra a votação.

Artigo 11º

Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria mediante votação secreta;
- II – Destituir a Diretoria;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o estatuto;
- V – Decidir sobre recursos apresentados a algum ato da Diretoria;
- VI – Aprovar o Regimento da ANPET.

Artigo 12º

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) estabelecer as linhas gerais de atuação da ANPET;
- b) examinar e aprovar os Planos de Trabalho e os Programas formulados pela Diretoria;
- c) aprovar e cancelar a filiação de membros;

- d) aprovar o relatório anual da Diretoria;
- e) aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f) aprovar e fiscalizar as contas da Diretoria;
- g) promover a eleição dos representantes dos sócios institucionais, dos individuais e dos estudantes no Conselho Deliberativo;
- h) dar posse aos representantes de sócios no Conselho Deliberativo.

Artigo 13º

O Conselho Deliberativo poderá ser convocado por maioria simples dos seus membros.

Artigo 14º

Compete à Diretoria:

- a) formular programas de atividade;
- b) elaborar a proposta orçamentária;
- c) estabelecer convênios, acordos, contratos;
- d) aceitar doações, legados, subvenções e recursos advindos a fundo perdido de entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) supervisionar a execução dos programas e orçamentos;
- f) fixar as atribuições dos Diretores;
- g) aprovar e cancelar a associação de membros;
- h) encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta de filiação de novos membros;
- i) fixar o valor e forma das contribuições dos membros da ANPET;
- j) submeter prestação de contas a Assembléia Geral;
- k) auxiliar o Conselho Deliberativo na eleição dos representantes dos sócios institucionais, dos individuais e dos estudantes no Conselho Deliberativo.

Artigo 15º

A Diretoria, sempre com a maioria dos seus membros, reunir-se á por convocação do Presidente ou por cinco de seus membros.

Artigo 16º

Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo com direito ao voto ordinário e ao voto de desempate caso necessário;
- b) representar a ANPET ou fazer-se representar;
- c) zelar pela consecução de suas finalidades;
- d) assinar convênios, acordos, contratos ou outros compromissos de interesse da ANPET;
- e) admitir e demitir funcionários;
- f) movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias, assinando cheques e recibos da ANPET e
- g) representar a ANPET, em juízo ou fora dele.

Artigo 17º

Compete ao Diretor Executivo cumprir as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, incumbindo-se de coordenar os serviços técnicos, administrativos e financeiros da ANPET e substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ Único

No caso de impedimento definitivo do Presidente, o Diretor Executivo assumirá a presidência da ANPET até a instalação da próxima Assembléia Geral na qual será eleito o novo Presidente para completar o mandato.

Artigo 18º

No impedimento do Diretor Executivo cabe à Diretoria indicar o seu substituto, dentre seus membros.

Capítulo IV

Fontes de recurso para sua manutenção e patrimônio

Artigo 19º

Constituem receitas financeiras da ANPET os recursos oriundos da anuidade de seus sócios, da venda de publicações impressas ou em meio eletrônico, de doações, legados, subvenções e recursos advindos a fundo perdido de entidades nacionais ou estrangeiras e de saldos financeiros apurados no encerramento de eventos promovidos pela Associação, e os recursos obtidos em convênios e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º

Todos os eventos promovidos pela ANPET deverão possuir um acordo prévio entre a Diretoria e a Comissão Organizadora do evento para a distribuição de eventuais saldos financeiros no encerramento do evento.

§ 2º

A ANPET não assumirá quaisquer obrigações financeiras decorrentes de prejuízo no encerramento de um evento promovido pela Associação. Todas estas obrigações deverão ser satisfeitas pela Comissão Organizadora do evento, inclusive no tocante à prestação de contas das verbas captadas em órgãos públicos.

Capítulo V

Da dissolução da Associação

Artigo 20º

A ANPET poderá ser dissolvida por decisão de metade mais um dos sócios com direito a voto em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim com prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

§ Único

A apuração e publicidade da lista de sócios regularmente inscritos na ANPET será feita pelo Diretor Executivo na data de convocação da reunião da Assembléia Geral.

Artigo 21º

Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 10.406/02, será destinado a entidade de fins não econômico técnico-científica congênere, de acordo com resolução da Assembléia Geral.

Capítulo VI

Da vigência do Estatuto

Artigo 22º

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Luis Antonio Lindau
Presidente

Helena Beatriz Bettella Cybis
Diretora Executiva